

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001361/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026802/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.107591/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106805/2021-39
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, representados pelo SINDIFISC-PR e dos PROFISSIONAL LIBERAL, DOS ENGENHEIROS DO PLANO DA CNPL, representados pelo SENGE-PR**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento para todos os empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Este benefício não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: O tipo de acomodação deverá ser o individual, salvo se houver solicitação específica do empregado para alteração de sua acomodação para a modalidade de acomodação coletiva.

PARAGRAFO TERCEIRO: O empregado será responsável pelo pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês, relativo ao rateio com os custos da mensalidade do seu plano de saúde, sendo que ao Crea-PR caberá o pagamento do valor complementar da mensalidade do empregado.

PARAGRAFO QUARTO: O empregado será responsável pelo pagamento integral dos custos de mensalidade dos seus dependentes no plano de saúde.

PARAGRAFO QUINTO: Os custos relativos ao fator moderador da coparticipação serão pagos pelo empregado e pelo Crea-PR na proporção de 50% (cinquenta) por cento do valor mensal.

PARAGRAFO SEXTO: A contribuição do Crea-PR descrita no parágrafo quinto desta Cláusula será mantido até que o saldo disponibilizado para o empregado seja totalmente utilizado, momento em que o empregado passa a custear integralmente os valores relativos à sua coparticipação e dos seus dependentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os limites de saldos a serem utilizados por cada empregado varia de acordo com a quantidade de dependentes que este possui, conforme informações abaixo:

- a) Empregados sem dependentes, limite de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais);
- b) Empregados com 1 (um) dependente, limite de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- c) Empregados com 2 (dois) dependentes, limite de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);
- d) Empregados com 3 (três) dependentes, limite de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);
- e) Empregados com 4 (quatro) dependentes ou mais, limite de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

PARÁGRAFO OITAVO: Os limites de saldos contidos no parágrafo sétimo desta Cláusula serão válidos pelo período de 12 (doze) meses, de 01/06 até 31/05, sendo novamente aportados no dia 01/06 seguinte.

PÁRAGRAFO NONO: Os valores relativos aos custos dos empregados (contribuição da mensalidade, mensalidades dos dependente e custos com coparticipação), serão descontados diretamente em folha de pagamento, procedimento que fica desde já autorizado nos termos do art. 462 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Ficam mantidas as demais cláusulas do ACT 2021/2022, registrado no MTE sob o nº PR001202/2021, em 18/05/2021, processo nº 19964.106805/2021-39.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.